

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 534, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.834, de 22 de julho de 2009, Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, e tendo em vista o que consta dos processos nºs 5.044.964-5/2012 e 4.593.873-5/2011, de interesse de **MRV PRIME BALNEÁRIO GOIÂNIA INCORPORAÇÕES SPE LTDA.**,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento denominado **Balneário Gran Viena**, parte integrante da Fazenda Catingueira, localizada à Avenida Nerópolis, com a Rua PB-03 e PB-04, Chácara Bela Vista, com área de 55.980,67m² (cinquenta e cinco mil, novecentos e oitenta vírgula sessenta e sete metros quadrados), objeto da matrícula nº 30.714, do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Goiânia, em conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos nos processos supracitados.

Art. 2º O Loteamento será composto de:

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Balneário Gran Viena – Parte Integrante da Fazenda Catingueiro

ÁREA: 55.980,67m²

"Inicia-se no vértice denominado M-1 (N=8.162.174,3843 e E=683.140,9773), cravado em limites com Avenida Nerópolis, daí segue com azimute e distância de 185°06'32" – 449,92 m, até o vértice M-2 (E=683.100,9111 e N=8.161.726,2533), confrontando com Avenida Nerópolis, daí segue com azimute e distância de 319°55'38" – 86,75 m, até o vértice M-3 (N=8.161.792,6370 e E=683.045,0651), confrontando com Madereira, daí segue com azimute e distância de 20°36'30" – 7,40 m, até o vértice M-4 (N=8.161.799,5634 e E=683.047,6698), confrontando com Viação Reunidas LTDA, daí segue com azimute e distância de 323°26'47" – 241,18m, até o vértice M-5 (N=8.161.993,3071 e E=682.904,0262), confrontando com Viação Reunidas LTDA, daí segue com azimute e distância de 39°53'20" – 193,15 m, até o vértice M-6 (N=8.162.141,5087 e E=683.027,8940), confrontando com Rua PB-04, daí segue com



PREFEITURA DE GOIÂNIA

azimute e distância de 73°47'23" – 117,77 m, confrontando com Rua PB-03A, até o início desta descrição, no vértice M-1".

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁREAS

APM 01 - Praça	3.000,00m ² =	5,36%
APM 02 - Saúde	5.153,01m ² =	9,21%
APM 03 - Área Verde	319,86m ² =	0,57%
APM 04 - Área Verde	214,56m ² =	0,38%
Total das áreas destinadas a Equipamentos Públicos	8.687,43m ² =	15,52%
Vias e Canalização de Tráfego	11.497,49m ² =	20,54%
Total de Áreas Públicas	20.184,92m ² =	36,06%
Total de Áreas Alienáveis (02 Lotes)	35.795,75m ² =	63,94%
ÁREA A PARCELAR:	55.980,67m² =	100,00%

ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

APM 01 - PRAÇA	=	3.000,00m² =	5,36%
Frente para a Rua PB-04	=		46,49m
Fundo confrontando com a APM-2	=		70,46m
Lado direito confrontando com a Rua PB-03A	=	D=20,59m+13,85m+D=5,74m	
Lado esquerdo confrontando com a Rua PB-08	=	6,23m+D=13,19m+42,07m	
Pela linha de chanfrado – Rua PB-04 com Rua PB-08	=		6,82m
APM 02 - SAÚDE	=	5.153,01m² =	9,21%
Frente para a Rua PB-03A	=	D=21,88m+D=29,51m	+18,01m
Fundo confrontando com a Rua PB-08	=		67,44m
Lado direito confrontando com a Avenida Nerópolis	=		69,66m
Lado esquerdo confrontando com a APM-1	=		70,46m
1º Chanfrado – Rua PB-03A com Avenida Nerópolis	=		5,66m
2º Chanfrado – Avenida Nerópolis com Rua PB-08	=		7,02m
APM 03 - ÁREA VERDE	=	319,86m² =	0,57%
Frente para a Rua PB-06	=		89,60m
Fundo confrontando com a Gleba - Madeireira	=		86,75m
Lado direito confrontando com a Avenida Nerópolis	=		1,34m
Lado esquerdo confrontando com a Gleba – Viação Reunidas Ltda	=		7,40m
APM 04 - ÁREA VERDE	=	214,56m² =	0,38%
Frente para a Rua PB-03A	=		28,54m
Fundo confrontando com a Qd. H, lotes 8 e 9	=		49,59m
Pela linha curva – Rua PB-03A com Rua PB-03	=	D=1,98m+D=14,71m	
Pela linha de chanfrado – Rua PB-03A com Avenida Nerópolis	=		8,56m



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Art. 3º Em conformidade com o Plano Diretor de Goiânia - Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007, a área que compreende o loteamento **Balneário Gran Viena** está localizada na Macrozona Construída e inserida em Área Especial de Interesse Social III – AEIS III.

Art. 4º Deverão ser incluídas como vias integrantes do Sistema Viário Básico da cidade a Avenida Nerópolis, classificada como **Via Arterial de 2ª Categoria** e as Ruas PB-04 e PB-06, classificadas como **Vias Coletoras**.

Art. 5º Os lotes de esquina, em qualquer Zona de Uso, deverão atender, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados pela Lei de Zoneamento.

Art. 6º Conforme o disposto na Lei Federal nº. 6.766/79, bem como as diretrizes oficiais, o interessado deverá implantar no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de aprovação do loteamento:

I - rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento;

II - rede de distribuição e abastecimento de água potável;

III – soluções para esgotamento sanitário;

IV - abertura de vias de circulação;

V - demarcação dos lotes, quadras e áreas públicas;

VI - obras de escoamento de águas pluviais, através de nivelamento e terraplenagem;

VII - obras de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e sarjetas.

Art. 7º Como garantia caucionária pela execução dos serviços de rede de energia elétrica e iluminação pública - **R\$ 145.720,00** (cento e quarenta e cinco mil e setecentos e vinte reais), rede de abastecimento de água potável - **R\$ 157.257,65** (cento e cinquenta e sete mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), sistema de esgoto sanitário - **R\$ 36.349,67** (trinta e seis mil, trezentos e quarenta e nove reais e sessenta e sete centavos), obras de Pavimentação Asfáltica e Galeria de Águas Pluviais – **R\$ 1.376.587,60** (um milhão, trezentos e setenta e seis mil, quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos), perfazendo o total de **R\$ 1.715.914,92** (um milhão, setecentos e quinze mil, novecentos e quatorze reais e noventa e dois centavos), foi ofertada a Carta de Fiança de nº 100416020206300, emitida pelo ITAÚ UNIBANCO S/A., no valor de R\$ 1.715.914,92 (um milhão, setecentos e quinze mil, novecentos e quatorze reais e noventa e dois centavos), conforme Escritura Pública de Caução mediante Fiança Bancária, lavrada no 4º Tabelionato de Notas, Livro 5450-N, FLS 195-198 e Termo de Compromisso firmado por essa municipalidade e a empresa MRV PRIME BALNEÁRIO GOIÂNIA INCORPORAÇÕES SPE LTDA, às fls. 568/570.

Art. 8º O não cumprimento dos compromissos, na forma e prazos estabelecidos, implicará na execução compulsória e automática da Carta de Fiança a favor do Município de Goiânia, no valor de R\$ 1.715.914,92 (um milhão, setecentos e quinze mil, novecentos e quatorze reais e noventa e dois centavos), independentemente



PREFEITURA DE GOIÂNIA

de qualquer ação ou medida judicial, obrigando-se o loteador a complementar na época, o valor necessário à execução das obras na hipótese do valor afiançado não suportar as despesas decorrentes da execução de tais obras.

Art. 9º Realizadas todas as obras e serviços exigidos, a Prefeitura, a requerimento do interessado, após vistoria de seu órgão próprio, dará plena quitação da obrigação assumida.

Art. 10. O Interessado fica obrigado a comunicar oficialmente à CELG, SEINFRA, SANEAGO e COMURG, o início de qualquer obra de infraestrutura do referido loteamento.

Art. 11. A implantação do loteamento é de total responsabilidade e obrigação do Responsável Técnico (R.T.), juntamente com o proprietário do mesmo.

Art. 12. Aprovado o projeto de loteamento, o empreendedor deverá submetê-lo ao registro imobiliário dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, conforme dispõe o art. 18, da Lei Federal nº 6.766, de 1979.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de fevereiro de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

SEBASTIÃO FERREIRA LEITE
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação